



## LEI Nº 1.123, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

*Fixa a contribuição social para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município e homologa reavaliação atuarial.*

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica fixada a contribuição social, mensal, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do município nas seguintes alíquotas:

I – 11% (onze por cento), para os servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município, calculada sobre sua remuneração, bem como para os servidores inativos e pensionistas, calculada sobre a parcela dos proventos das aposentadorias ou pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

II - 14,23% (quatorze inteiros e vinte e três centésimos por cento), acrescida de Alíquota de Custeio Suplementar de 3,20% para o Município, calculada sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município.

**Art. 2º** A Alíquota de Custeio Suplementar de que trata o inciso II do art. 1º deverá ser escalonada da forma abaixo, devendo ser revista a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração:

Ano	Custo Normal (CN)				Custeio Suplementar (CS)	Total Ente	Custeio Total
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente			
2014	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	3,20%	17,43%	28,43%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	4,60%	18,83%	29,83%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	6,51%	20,74%	31,74%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	7,51%	21,74%	32,74%



2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	8,51%	22,74%	33,74%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	9,51%	23,74%	34,74%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	10,51%	24,74%	35,74%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	11,51%	25,74%	36,74%
2022-2043	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	13,39%	27,62%	38,62%

**Art. 3º** Fica homologada a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada realizado pela BrPREV Consultoria, tendo como atuários responsáveis os senhores Pablo B. M. Pinto – MIBA 2.454, e Mauricio Zorzi – MIBA 2.458, em anexo a esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.090, de 27 de maio de 2013.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município

**JOSÉ MARCIO STORTI**  
Prefeito Municipal

**ALESSANDRO ALVES DA SILVA**  
Diretor Executivo IMPREVICAD